

Senhora Presidente da Câmara, por Despacho n.º 19/2009, proferido no dia 23 de Novembro de 2009, foi concedida licença sem remuneração por 12 meses, solicitada pela Técnica Superior, Eunice Maria de Carvalho Vaz Cassiano, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2010.

Paços do Município de Palmela, 31 de Maio de 2010. — A Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, *Adília Candeias*.

303559873

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 16455/2010

Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes;

Torna público, nos termos da alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção mais recente, designadamente o Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, que sob proposta da Câmara Municipal (7 de Julho de 2010), a Assembleia Municipal de Paredes, aprovou na sua reunião de 24 de Julho de 2010 o Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo, que se publica.

Paredes, 10 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira* (Dr.)

203598404

Edital n.º 859/2010

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, é submetida a apreciação pública o Regulamento BIP (Bicicletas de Paredes). Durante o referido período os interessados poderão consultar o mencionado Regulamento junto da Divisão Administrativa, e as sugestões que os interessados entendam colocar deverão ser formuladas por escrito e entregues na Secção de Expediente e Serviços Gerais, no Edifício dos Paços do Concelho, ou, remetidas por correio registado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Regulamento BIP (Bicicletas de Paredes), Parque José Guilherme, 4580 — 130 Paredes.

Para constar, publica-se o presente aviso, sendo ainda afixado outros de igual teor nos lugares de estilo.

Câmara Municipal de Paredes, 12 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

Regulamento BIP (Bicicletas de Paredes)

1 — O serviço de aluguer de bicicletas de uso partilhado BIP tem um carácter lúdico e ecológico. O objectivo é fomentar o uso deste veículo não poluente na realização de deslocações urbanas em bicicleta, reduzindo progressivamente a circulação automóvel na cidade.

2 — O serviço de aluguer de bicicletas BIP está presente nos seguintes pontos da cidade de Paredes: Praça José Guilherme (frente ao Palácio da Justiça); Av. Francisco Sá Carneiro (início da Av. da República); Rua Padre Marcelino (Parque da Cidade); Largo da Feira (junto aos edifícios centrais da feira); Rua do Campo das Laranjeiras (junto a EB2/3 e EB1 de Paredes).

3 — O serviço de aluguer de bicicletas está disponível durante todo o ano, ficando ao critério da Câmara Municipal de Paredes a ampliação ou redução do serviço por condições climatéricas adversas ou impeditivos de carácter técnico. O horário de funcionamento do serviço é o seguinte:

- De 21 de Março a 30 de Setembro: das 08h00 às 00h00
- De Outubro a Fevereiro: das 08h00 às 21h00
- O tempo máximo de utilização das bicicletas é de quatro horas
- Ao entregar a bicicleta nos pontos de aluguer, o utilizador fica inabilitado durante meia hora antes de poder utilizar novamente o serviço
- Eventuais modificações ao horário serão afixadas nos pontos de aluguer em locais bem visíveis
- O uso da bicicleta está limitado aos espaços determinados pelo Município de Paredes
- O uso da bicicleta dependerá da disponibilidade das mesmas nos pontos de aluguer

4 — Os utilizadores menores de 18 anos e maiores de 14 anos poderão utilizar o serviço desde que acompanhados pelos pais ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta.

5 — O Município de Paredes não se responsabiliza pelos danos que o utilizador possa sofrer ou causar a si próprio ou a terceiros durante a utilização do serviço. Da mesma forma, o Município de Paredes não pode ser responsabilizado por danos ou prejuízos causados pela má utilização da bicicleta.

6 — O cartão de utilizador que permite o acesso ao serviço é propriedade do Município de Paredes e, em caso de perda, roubo ou deterioração do mesmo, o utilizador deverá informar imediatamente os serviços para se proceder à anulação do mesmo. Ao solicitar a emissão de um novo cartão, o utilizador terá de realizar novamente o processo de aptidão de utilizador e saldar o valor definido pela emissão de um novo cartão nos balcões designados para o efeito.

7 — Sempre que solicitado pelas autoridades devidamente identificadas, o utilizador é obrigado a apresentar em qualquer momento o cartão do serviço de aluguer de bicicletas BIP. O cartão é pessoal e intransmissível.

8 — Para que lhe seja entregue o cartão, o utilizador deve saldar o valor definido no ponto seguinte, conforme o tipo de cartão.

9 — Existem dois tipos de cartão:

a) Cartão “Residentes”: Tem um custo de 5,00 € e é válido por um ano.

b) Cartão “Turistas”: Implica as mesmas condições que o cartão “Residentes”, mas, neste caso, a sua validade é de apenas uma semana após a data da sua emissão, sendo invalidado a partir desse momento. O seu custo é de 2,00 € por semana.

10 — O Utilizador deve utilizar o serviço com a moderação possível e conforme as normas de utilização previstas pelo sistema de aluguer de bicicletas. Deve-se fazer o uso correcto da bicicleta, devolvendo-a no mesmo estado que a encontrou e em bom estado de funcionamento.

11 — O utilizador compromete-se durante o tempo do aluguer a estacionar a bicicleta em zonas adequadas e seguras, respeitando sempre as normas definidas pelo Código da Estrada e utilizando as vias públicas do Município de Paredes.

12 — O utilizador deve retirar e devolver a bicicleta nos horários e locais autorizados. O não cumprimento desta obrigação poderá ser punido com a desactivação do cartão pela empresa titular do cartão. O utilizador assume a custódia da bicicleta logo que a retira do estacionamento. A cada entrega, o utilizador deve assegurar-se que tranca adequadamente a bicicleta em local próprio para o efeito nos pontos de aluguer.

13 — O utilizador deve ser responsável em todo o momento pelas obrigações que se determinem por qualquer autoridade ou organismo, independentemente de ser estatal, autónomo ou local, incluindo a necessidade de usar qualquer tipo de complemento para a utilização, como capacete, colete reflector, etc.

14 — É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou qualquer outro tipo de uso profissional.

15 — É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta e ou o cartão do serviço de aluguer.

16 — É proibida a utilização da bicicleta fora da zona urbana ou das vias urbanas da cidade de Paredes. Proíbe-se expressamente o seu uso em transportes urbanos.

17 — É igualmente proibida a utilização da bicicleta em terrenos ou em condições inapropriadas para bicicletas, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, etc.

18 — É proibido o transporte de passageiros na bicicleta.

19 — É proibida a desmontagem e ou manipulação parcial ou total da bicicleta.

20 — Antes de retirar a bicicleta do ponto de aluguer, o utilizador tem que comprovar a sua conformidade no sistema informático e assegurar-se que a bicicleta que vai usar está em boas condições de uso e manutenção.

21 — A bicicleta está sob a responsabilidade do titular do cartão durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a devolução da bicicleta num dos pontos de aluguer do sistema. O utilizador assume as consequências derivadas das sanções temporais da não devolução e económicas por abandono, roubo e ou a não devolução.

22 — Em caso de perda ou furto, o utilizador tem obrigação de comunicar, num prazo máximo de 12 horas, o desaparecimento da bicicleta em qualquer um dos balcões de utilizadores, assim como uma cópia da denúncia efectuada em qualquer posto da polícia.

23 — Em caso de acidente ou incidente que afecte as condições mecânicas das bicicletas, o utilizador tem obrigação de comunicar imediatamente o sucedido para o telefone indicado. A bicicleta continuará sob a responsabilidade do utilizador até que este a restitua a um dos pontos de aluguer ou a entregue ao pessoal autorizado.

24 — Os danos produzidos na bicicleta pelo uso incorrecto serão cobrados ao utilizador do serviço que, segundo os casos, pode perder o direito a desfrutar do mesmo, sem prejuízo de ter que assumir os gastos devido a reparação do veículo.